Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº034/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UMA ARTÉRIA PROJETADA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

DATA: 29/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 034 /2019

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 29 / 05 /2019

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de uma artéria projetada no município de Caicó – RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica denominado de **Rua Noiva Maria Adélia Sobrinha** a Artéria Projetada, com Código de Logradouro nº 01111.8 situada no bairro Nova Descoberta, no município de Caicó/RN, ainda sem denominação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de maio de 2019.

Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

Maria Adélia Sobrinha filha do casal José Macário da Costa e Necy Maria Dantas recebeu esse nome em homenagem a irmã de seu pai. Adélia era funcionária do antigo Sesp em Caicó, RN. Moça jovem, despertava atenção pela sua beleza e simpatia. Ocupava naquela casa de saúde a função de auxiliar de enfermagem estando noiva de aliança com um colega de trabalho. Tudo caminhava para o casamento e sua mãe preparava tudo nos mínimos detalhes.

Os funcionários do hospital programaram um passeio para festejar as chuvas abundantes caídas naquele ano. O referido passeio foi marcado para a barragem de Chico Medeiros nas proximidades do sítio Barra do Lajedo próximo ao açude Itans.

A jovem se programou para ir ao passeio, mas sua mãe não lhe permitiu já que o namorado também fora convidado. A insistência por parte de Maria Adélia foi muito grande, mas não convencia a mãe em deixá-la ir. Em um dia antes do passeio sua prima Maria José e esposo Aragão veio visitar a família. Mazé como era chamada, convidou suas primas Euracy e Adélia para pernoitarem em sua residência que ficava muito próximo ao açude Itans. Além das primas veio também a tia Cristina Dantas e a prima Nailza. Era dia de sábado e chegando a casa do casal a alegria era imensa durando conversas e gargalhadas a noite inteira. A programação do Domingo seria um banho na sangria do açude público.

Chegou o domingo e a animação tomava conta da casa de Mazé. Depois do café da manhã, as jovens se reuniram no quarto para vestirem os trajes de banho. Maria Adélia vestia um maiô verde e ao vestir sua roupa seu cordão de ouro se quebra misteriosamente caindo aos seus pés. Nesse momento Adélia ficou perturbada e todos a olhavam espantados ao ouvir sua tia Cristina dizer-lhe que não era bom sinal. Adélia ficou preocupada pois era supersticiosa. Pensou um pouco, pegou o cordão quebrado e colocou sobre a penteadeira. No carro tipo Rural propriedade de Aragão as meninas faziam a festa, Mazé porém estava grávida de alguns meses. O esposo da anfitriã para o carro e todos descem para olhar a grande cheia do majestoso açude. Pelo

fato do Itans ser próximo a barragem de Chico Medeiros onde estavam o passeio dos funcionários do Sesp, ouvia-se a festa que acontecia naquele lugar. Naquele momento Adélia pede a Aragão para irem até a barragem argumentando que aquele lugar estava bastante animado. Todos entraram no carro e seguiram em destino ao passeio.

Chegando ao local, Aragão alerta aos familiares para não subirem para a parte de cima da barragem, já que a mesma sangrava com uma lâmina de mais de um metro de altura. O esposo de Mazé pediu para que todos ficassem na parte de baixo pelo perigo que as águas poderiam causar. Sentada em uma pedra fica Mazé, Aragão, Cristina e Euracy. Sem ninguém perceber Adélia e Nailza sobem para a barragem a fim de encontrar o grupo do Sesp.

Adélia nadava como ninguém, todos os tipos de nados. Junto com sua prima Nailza nadavam pela barragem. Ela, porém, estava com problemas de audição e não ouvia o barulho da queda d'água. Cada vez mais a jovem se aproxima da parede nadando de costas. Existem relatos que muitas pessoas gritaram para ela voltar, mas a mesma não escutava. Existem relatos que Dr. Onaldo, grande amigo de Adélia estava para chegar ao passeio e no momento que ele chegou ela o viu dispersou e caiu da parede da barragem. Mas diante dos que estavam presentes a jovem desceu na sangria da barragem caindo de uma altura imensa. Neste momento o desespero tomou conta de todos.

Aragão e familiares são alertados de que alguém desceu na sangria e tentam ver o corpo passar. Mazé se dá conta de que Maria Adélia e Nailza sumiram e logo avista a prima em prantos dizendo que a outra prima desceu na sangria das águas. Euracy e Cristina entram em pânico e buscam ajuda enquanto Mazé sente-se mal sendo conduzida para sua residência com sua tia Cristina. Euracy permanece no local na esperança de encontrar a irmã com vida. O casal Aragão permanecem em casa e a movimentação na parede do Itans é bastante grande.

Na barragem de chico Medeiros nenhum sinal da moça. Choro e desespero toma conta dos amigos e colegas de trabalho. Alguém teve a ideia de buscar um pescador para fazer o resgate, sendo que o mesmo encontra o corpo enganchado na parede, mas não consegue retirá-la das águas. O pescador pega a jovem pelo maiô, mas a força da água não permite o resgate sendo necessário usar cordas para realizar o salvamento. No momento do resgate a comoção é grande ouvindo-se gritos e choro por toda parte. Dr. Onaldo pede calma ao grupo e tenta reanimá-la com massagens e técnicas de respiração. De repente é providenciado um carro que leva a jovem ainda com vida para o hospital. Adélia encontrava-se com uma perfuração na cabeça localizada na fronte. No hospital usaram todos os recursos, mas infelizmente sem sucesso, a jovem foi a óbito.

A notícia logo correu e chegou a zona urbana. Na casa de seus pais, sua irmã Evani encontrava-se sozinha e sua mãe Necy teria saído com as filhas Eufrásia e Nadir para rezar um terço na casa de um amigo falecido. Ao chamarem Necy para noticiar o acidente, sua reação foi tranquila já que a mesma acreditava que sua filha estaria na residência de Aragão e não no passeio.

Dona Necy ainda foi ao hospital ver a filha, mas foi conduzida para a casa por familiares. De fato, só acreditou na notícia quando o corpo chegou em sua residência a rua Joel Damasceno. Sua mãe sempre muito forte, resolveu sepultar a filha vestida com seu vestido de noiva, sendo que Maria de Tibúrcio foi quem preparou tudo. O funeral da Noiva foi de grande repercussão na cidade, pela sua beleza, pela sua família e pelo trágico acidente. Vale salientar que a causa mortis foi traumatismo no crânio.

Acompanhado por uma grande multidão, o corpo foi sepultado no Cemitério São Vicente de Paulo na parte de cima onde está encravado seu belo retrato. A velha Necy nunca a esqueceu, disse que seu túmulo só seria aberto para a mesma depois da sua morte (De fato só foi aberto para Necy), trancafiou o maiô em um baú e nunca mais abriu, assim como sua corrente e pertences pessoais. O noivo de Adélia recitou poemas sobre o caixão de sua noiva falecida, prometendo-a nunca se casar.

Anos após o acidente, muitas pessoas relatavam terem visto nas madrugadas a imagem de uma noiva a vagar pela casa ou refletido no espelho antigo da sala.

Este fato aconteceu em 1964, o tumulo de Adélia só foi aberto para sua mãe em 1994, 30 anos após seu falecimento como determinou a matriarca da família.

Este acontecimento ficou marcado para a família e todos que testemunharam os fatos que são sempre contados em versões diferentes pelos mais velhos.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de maio de 2019.

Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Vereador – PRP

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 29 / 05 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/2019
Autor: Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2019, que dispõe sobre a denominação de Rua, ainda sem denominação e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caicó/RN,_____ de_____ de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

APROVADO EM:

10 / 06 / 2019,

na 29ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DEVOLUÇÃO AO AUTOR. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA. ACOLHIMENTO INTEGRAL.

DECISÃO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 033/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação do art. 35 da Lei Municipal nº 4.384/08, que trata do adicional de produtividade, destinando, assim, o referido adicional a diversas carreiras de servidores municipais.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer jurídico, opinando pela devolução do projeto ao autor. Em suas razões, fundamentadas nos artigos 127 e 130 do Regimento Interno, considerou que o projeto não se amolda às exigências legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), já que ao propor a criação de despesas, foi apresentado sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como sem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por essa razão, o prosseguimento da tramitação da proposição violaria as exigências legais.

Sobre a devolução da proposição ao seu autor, o Regimento Interno dispõe que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnicas legislativas não serão recebidas pela Mesa (art. 127), devendo ser restituídas ao autor (§ 1º), estatuindo ainda que a devolução ao autor de qualquer proposição deverá ser devidamente fundamentada pelo Presidente, por escrito (§ 2º).

Ante o exposto, o parecer jurídico merece ser acolhido por esta Presidência em sua integralidade, pelos seus próprios fundamentos, pelo que determino a devolução do PL nº 033/2019 ao seu autor, o Poder Executivo Municipal, conforme previsto pelo art. 127 do Regimento Interno.

Cientifique-se o autor. Cumpra-se.

Caicó/RN, 04 de junho de 2019.

Vereadora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. DEVOLUÇÃO AO AUTOR. PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA. ACOLHIMENTO INTEGRAL.

DECISÃO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração, acréscimo e estabelecimento de diretrizes a funções na Lei Municipal nº 4.134/2005.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer jurídico, opinando pela devolução do projeto ao autor. Em suas razões, fundamentadas nos artigos 127, 130 e 137 do Regimento Interno, considerou que o projeto não possui a técnica legislativa adequada para introduzir as modificações que pretende, sendo os vícios insanáveis, vez que para corrigi-los, se teria que modificar boa parte da redação da proposição, em verdadeira burla à autoria do projeto.

Sobre a devolução da proposição ao seu autor, o Regimento Interno dispõe que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnicas legislativas não serão recebidas pela Mesa (art. 127), devendo ser restituídas ao autor (§ 1º), estatuindo ainda que a devolução ao autor de qualquer proposição deverá ser devidamente fundamentada pelo Presidente, por escrito (§ 2º).

Ante o exposto, o parecer jurídico merece ser acolhido por esta Presidência em sua integralidade, pelos seus próprios fundamentos, pelo que determino a devolução do PL nº 032/2019 ao seu autor, o Poder Executivo Municipal, conforme previsto pelo art. 127 do Regimento Interno.

Cientifique-se o autor. Cumpra-se.

Caicó/RN, 03 de junho de 2019.

Vereadora ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 046/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 034/2019
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Aprovado em: 10/06/2019
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 04/07/19
Cyslaine Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

"Dispõe sobre a denominação de uma artéria projetada no município de Caicó – RN e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Noiva Maria Adélia Sobrinha** a Artéria Projetada, com Código de Logradouro nº 01111.8 situada no bairro Nova Descoberta, no município de Caicó/RN, ainda sem denominação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó-RN, 10 de junho de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.196 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de uma artéria projetada no município de Caicó - RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica denominado de **Rua Noiva Maria Adélia Sobrinha** a Artéria Projetada, com Código de Logradouro nº 01111.8 situada no bairro Nova Descoberta, no município de Caicó/RN, ainda sem denominação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal